



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

EDITAL Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2020 – PROEN/RP/IFPI

**SELEÇÃO DE PRECEPTORES PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFPI**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), representado pela Pró-Reitoria de Ensino e a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica, torna pública a abertura do processo para inscrições e seleção de **BOLSISTAS PRECEPTORES** (*professores da Rede Pública de Ensino da Educação Básica*) para o Programa Institucional de Residência Pedagógica – IFPI, para atuar nos subprojetos dos cursos de licenciatura do IFPI dos *campi* abaixo relacionados no Quadro 01, **(condicionadas à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela CAPES)** e cadastro de lista:

QUADRO 01: Distribuição de vagas por subprojetos/*campus*.

Subprojetos	<i>Campus</i>	Vagas para Preceptores Bolsistas
Informática	Teresina Zona Sul	3
Química	Picos	3
	Teresina Central	3
Biologia	Floriano	3
	Teresina Central	3
	Uruçuí	3
Física	Angical	3
	Parnaíba	3
	Picos	3
Matemática	Angical	3
	Floriano	3
	Piripiri	3
	Teresina Central	3
TOTAL		39

1 DAS NORMAS GERAIS

O Programa Institucional de Residência Pedagógica, instituído pela Portaria CAPES nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996 e atualmente é regulamentado pela Portaria CAPES nº 259, de 17 de Dezembro de 2019. Este edital de seleção para professores preceptores das escolas-campo está em consonância com o **Edital CAPES Nº 01/2020 de 06 de janeiro de 2020** e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

O Programa de Residência Pedagógica (RP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação. A RP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

https://CAPES.gov.br/images/novo_portal/documentos/regulamento/19122019_Portaria_259_Regulamento.pdf

https://CAPES.gov.br/images/novo_portal/editais/editais/06012020-Edital-1-2020-Resid%C3%Aancia-Pedag%C3%B3gica.pdf

2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1. São objetivos do programa de Residência Pedagógica:

I - Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;

IV - Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3 DAS DEFINIÇÕES DO PROGRAMA

3.1. A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

3.2. A residência pedagógica terá o total de 414 horas de atividades divididas em três módulos.

3.3. Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades: a) 70 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula; b) 12 horas de elaboração de planos de aula; c) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor; d) 16 horas destinadas à elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação e socialização da experiência.

3.4. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado **preceptor**, de modo que o residente deverá desenvolver a residência pedagógica, preferencialmente, em apenas uma escola-campo.

3.5. A orientação do residente será realizada por um docente do IFPI, denominado docente orientador.

3.6. A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente do IFPI, denominado Coordenador Institucional.

4 DO VALOR, DA QUANTIDADE, DA NATUREZA E FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. O valor da bolsa é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, depositadas diretamente pela CAPES na conta-corrente do preceptor bolsista, destinada ao auxílio na execução das atividades do programa, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos, conforme Portaria CAPES nº 259, 17.12.2019.

4.2. O período de vigência da bolsa se inicia na data de inclusão do supervisor no sistema CAPES (SAC), e poderá ter a duração de até 18 (dezoito) meses, sem prorrogação (condicionado ao cumprimento das atribuições do preceptor previstas no Art. 43 da Portaria CAPES nº 259, de 17.12.2019).

5 DOS DEVERES DO PRECEPTOR

5.1. O Preceptor é definido como um professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

5.2. São atribuições do preceptor:

I - Participar das atividades do projeto de residência pedagógica;

II - Auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;

III - Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;

V - Controlar a frequência dos residentes;

VI - Informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;

VII - Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;

VIII - Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

IX - Articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;

X - Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

XI - Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pelo IFPI ou pela CAPES.

6 DAS CONDIÇÕES DO PRECEPTOR PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

6.1. Para participar da seleção ao Programa Institucional de Bolsas de Residência Pedagógica, o preceptor deverá comprovar, no ato da inscrição:

I - Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para o subprojeto de informática em que será admitido possuir licenciatura em área diversa;

II - Possuir experiência mínima de pelo menos 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

III - Ser professor da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integram o projeto institucional e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;

IV - Ter disponibilidade de no mínimo 8 horas semanais para acompanhar os estudantes residentes e participar das atividades previstas nos subprojetos;

V - Justificar (via formulário eletrônico) seu interesse em atuar como bolsista preceptor na condição de corresponsável pelo processo de formação dos futuros professores;

VI - Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo ele inicie;

IX - Declarar não possuir outro tipo de bolsa;

X - Firmar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pelo IFPI no projeto institucional e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Parágrafo único: Preceptores de informática deverão estar ministrando conteúdos de informática na escola de educação básica.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1. O professor interessado em participar da seleção de preceptores no Programa de Residência Pedagógica do IFPI deverá efetivar sua inscrição via formulário eletrônico disponível no site <http://www.ifpi.edu.br/>, no período de 15 a 22 de julho de 2020.

7.2. O candidato deve se certificar se a escola à qual está vinculado encontra-se **cadastrada como escola habilitada na CAPES** como uma possível escola-campo da programa.

7.3. Na inscrição via link <https://forms.gle/bNJ2nbrNmRx5AuPM8> os candidatos devem enviar:

1º) O ARQUIVO PDF do seu currículo na Plataforma CAPES, disponível no endereço eletrônico <https://eb.CAPES.gov.br/portal/> que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas, nomeado com o seu **primeiro e último nome, campus e área vinculada** ao subprojeto para o qual participa da seleção

(Ex: fulano_sousa_teresinacentral_matematica).

2º) Arquivo, em formato PDF, da Planilha com o Quadro de Pontuação, conforme Anexo I deste edital, nomeado com o seu **primeiro e último nome, campus e área vinculada** ao subprojeto para o qual participa da seleção

(Ex: fulano_sousa_teresinacentral_matematica).

Esta planilha com o quadro de pontuação está disponível para DOWNLOAD no link:

<https://drive.google.com/file/d/1gWzStIkTTKHOJGz2l1QJ6a6v5gZgR08x/view?usp=sharing>

OBSERVAÇÃO: Após o DOWNLOAD da planilha o candidato irá editá-la: primeiro identificando qual campus e subprojeto que está concorrendo a vaga de bolsista preceptor, seu nome e a escola onde atua, e por fim irá preencher a coluna “quantidade” com informações referentes ao seu currículo. Feito isso, o candidato deverá salvar o arquivo em formato PDF. **Não será permitido ao candidato modificar as fórmulas contidas na planilha, sob pena de desclassificação do candidato.**

3º) Arquivo ÚNICO, em formato PDF, nomeado com o seu **primeiro e último nome, campus e área vinculada** ao subprojeto onde participa da seleção (Exemplo: fulano_sousa_teresinacentral_matematica).

Este arquivo deverá conter, **nesta ordem**:

- a) RG (ou outro documento oficial com foto);
- b) CPF (ou algum documento oficial com CPF);
- c) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no sítio:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>
- d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais, disponível em:
www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- e) Diplomas relativos a titulação do candidato;
- f) Documentos que comprovem experiência no magistério na educação básica;
- g) Documentos que comprovem sua produção acadêmica, sua produção científica, participação em eventos e/ou a participação no programas PIBID e Residência Pedagógica;
- h) Visto de permanência no país (para estrangeiros).

7.4. O candidato à bolsa de preceptor deverá preencher corretamente todos os campos do formulário dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.5. A inscrição dos candidatos para participação no processo de seleção das bolsas é totalmente gratuita.

8 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) BOLSISTAS

8.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido por uma Comissão Local do *campus* em que o subprojeto da Residência Pedagógica/IFPI será desenvolvido.

8.2. Serão selecionados como **preceptores bolsistas** 03 (três) professores que atuam em escolas públicas estaduais ou municipais.

§1º Caso seja necessária a substituição de um dos preceptores bolsistas com o Programa Residência Pedagógica já em andamento, será convocado **preferencialmente um professor da mesma escola-campo do preceptor que será substituído**, com um intuito de dar continuidade ao programa e não acarretar maiores perdas para os residentes.

§2º Caso seja necessária a substituição de um dos preceptores bolsistas com o Programa Residência Pedagógica já em andamento e nenhum professor da escola-campo esteja na lista dos classificados, será convocado um novo preceptor da lista de classificados respeitando a ordem de classificação.

8.3. Para efeito da classificação e seleção do preceptor bolsista, fica estabelecida a pontuação no Currículo CAPES (Anexo I), condicionada à apresentação comprobatória junto ao formulário de inscrição.

8.4. Os inscritos serão classificados, por ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

8.5. A avaliação do Currículo CAPES será feita com base no **Anexo I** e para efeito de desempate, serão considerados os seguintes critérios:

- 1º) Maior pontuação no grupo 1 (titulação);
- 2º) Maior pontuação no grupo 2 (experiência no magistério na educação básica);
- 3º) Maior pontuação no grupo 3 (Produção científica);
- 4º) Maior idade.

8.6. Todos os preceptores classificados e os que não foram contemplados com bolsa comporão um quadro de reserva, podendo ser chamados a qualquer momento, visando suprir as necessidades do Programa de Residência Pedagógica/IFPI.

8.7. Os preceptores classificados e contemplados com bolsa, que não puderem assumir as atividades do programa em comum acordo entre o IFPI e a respectiva escola-campo, serão automaticamente reposicionados para a última posição da lista de classificação.

8.8. Os preceptores classificados e não contemplados com bolsa poderão atuar como voluntários.

8.9. Os preceptores aprovados deverão entregar ao docente-orientador do subprojeto, antes do início das atividades no programa, o **Termo de Compromisso do Preceptor**, preenchido conforme **Anexo II**, junto com os demais documentos comprobatórios. Também será exigida a cópia do cabeçalho do extrato de conta-corrente individual de qualquer banco, **não** sendo aceitas contas poupança, salário, conjunta ou conta virtual.

9 DOS RECURSOS

9.1. É admitido pedido de recurso contra os resultados parciais apresentados pela Coordenação Institucional do Residência Pedagógica/IFPI, no dia 29 de julho de 2020, conforme cronograma deste edital.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato via formulário eletrônico pelo link <https://forms.gle/yYNVqiLowaxFyYx68>, cabendo à Comissão Local do subprojeto e à Coordenação Institucional a análise dos recursos interpostos, no prazo de 24 horas.

9.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos, também não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

10 VEDAÇÕES, SUSPENSÕES E CANCELAMENTO DE BOLSA DO PRECEPTOR

10.1. Os casos referentes a vedação da bolsa do preceptor estão previstos no **artigo 53** da Portaria pela Portaria CAPES nº 259, de 17.12.2019.

10.2. Os casos referentes a suspensão da bolsa do preceptor estão previstos no **artigo 56** da Portaria pela Portaria CAPES nº 259, de 17.12.2019.

10.3. Os casos referentes ao cancelamento da bolsa do preceptor estão previstos no **artigo 58** da Portaria pela Portaria CAPES nº 259, de 17.12.2019.

10.4. O **artigo 59** da Portaria CAPES nº 259, de 17.12.2019 trata da licença maternidade.

11 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

a. Divulgação dos resultados: 31 de julho de 2020 na página do IFPI, no endereço eletrônico: <http://www.ifpi.edu.br/>.

12 CRONOGRAMA

Datas	Etapas
14/07/2020	Lançamento do edital de seleção dos preceptores
15/07/2020 a 22/07/2020	Período de inscrição dos preceptores
23/07/2020 a 27/07/2020	Avaliação das inscrições dos preceptores
28/07/2020	Divulgação do resultado preliminar
29/07/2020	Período de Recursos
31/07/2020	Divulgação do Resultado Final
01/09/2020	Início das atividades do Residência Pedagógica para os bolsistas

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. A bolsa não implicará, sob hipótese alguma, vínculo empregatício com o IFPI.

13.3. A coordenação do Programa de Residência Pedagógica/IFPI poderá substituir o preceptor bolsista e o preceptor voluntário, a qualquer tempo, observada a inadequação do mesmo aos objetivos do projeto e/ou subprojeto, sendo, neste caso, convocado um novo selecionado do quadro de reserva de acordo com a ordem de classificação.

13.4. Os casos omissos, não contemplados neste edital, serão julgados pela Comissão de Seleção em conjunto com o Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica/IFPI conforme o Edital CAPES Nº 01/2020 de 06 de janeiro de 2020 e a Portaria CAPES nº 259, de 17 de Dezembro de 2019.

13.5. A vigência deste edital será de 18 (dezoito) meses computados a partir da data de início do projeto institucional.

Teresina-PI, 14 de julho de 2020.

Assinado no original

Valtercio de Almeida Carvalho
Coordenador Institucional da RP do IFPI

Laura Maria Andrade de Sousa
Pró-Reitora de Ensino do IFPI

ANEXO I

QUADRO MODELO CONFORME A PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) A SER PREENCHIDO E ENVIADO EM FORMATO PDF JUNTO AO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<p>Planilha disponível para download no link: https://drive.google.com/file/d/1gWzStIkTTKHOJGz2l1QJ6a6v5gZgR08x/view?usp=sharing</p>
<p>Orientações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O candidato deverá necessariamente anexar os documentos comprobatórios do seu currículo seguindo a ordem deste quadro, além dos demais documentos exigidos pelo edital no item 7.3. 2. O candidato deverá preencher somente a coluna correspondente à quantidade (a pontuação será calculada pela planilha). 3. Não será permitido – sob pena de desclassificação – ao candidato alterar as fórmulas contidas na planilha. 4. Após o download da planilha, ela deverá ser preenchida e salva em formato PDF. 5. O não envio da planilha, em formato PDF, junto ao formulário de inscrição, implicará na desclassificação do candidato.

ANÁLISE DO CURRÍCULO – PRECEPTORES BOLSISTAS

Grupo	Atividade / Referência	Quantidade	Pontuação máxima	Pontuação obtida	
1. Titulação	Doutorado	5,0	<i>Preencher na Planilha</i>	10,0	-
	Mestrado	3,0	<i>Preencher na Planilha</i>	6,0	-
	Especialização	2,0	<i>Preencher na Planilha</i>	4,0	-
	Licenciatura	1,0	<i>Preencher na Planilha</i>	2,0	-
2. Atuação profissional no magistério na educação básica	Professor concursado, contratado ou com carteira assinada	1,0/ano	<i>Preencher na Planilha</i>	5,0	-
3. Produção Científica	Trabalhos completos em periódicos	0,4 cada	<i>Preencher na Planilha</i>	1,2	-
	Trabalhos completos em anais de eventos	0,3 cada	<i>Preencher na Planilha</i>	0,9	-
	Capítulos de livros (com ISBN)	0,2 cada	<i>Preencher na Planilha</i>	0,6	-
	Resumos simples e expandidos em	0,1 cada	<i>Preencher na Planilha</i>	0,3	-

	anais de eventos				
4. Produções técnicas na área da educação	Minicurso, avaliador, oficinas.	0,4 cada	<i>Preencher na Planilha</i>	2,0	-
5. Participação em eventos científicos na área da educação	Ouvinte, organizador, colaborador, palestrante	0,4 cada	<i>Preencher na Planilha</i>	2,0	-
6. Atuação nos programas PIBID ou Residência Pedagógica	Supervisor do PIBID ou Preceptor da RP	0,1/mês	<i>Preencher na Planilha</i>	3,0	-
TOTAL					



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

**ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA PRECEPTOR**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Preceptor de Residência Pedagógica:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº () e no CPF sob o nº (); professor(a) de curso de educação básica, banco nº (); agência nº (), conta corrente nº (); preceptor(a) do subprojeto (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IFPI:

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, situado na cidade de Teresina/PI, Av. Pres. Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel, Teresina - PI, 64053-390, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0001-49; representado por Paulo Henrique Gomes de Lima, Reitor do IFPI.

CAPES:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista preceptor de Residência Pedagógica e o IFPI firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa Residência Pedagógica no IFPI, o qual é regulado e fomentado pela CAPES. Este termo é regido pelos dispostos na Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018; na Portaria CAPES nº 45, de 12 de março de 2018; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O preceptor bolsista de Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos na Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, e na Portaria CAPES nº 259, de 17 de Dezembro de 2019.

Cláusula segunda

O bolsista preceptor de Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser licenciado na área/disciplina do licenciando que irá acompanhar;
- II. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. ser professor na escola da rede pública participante do projeto de Residência Pedagógica e ministrar disciplina na área do subprojeto;

Cláusula terceira

O bolsista preceptor de Residência Pedagógica declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta-corrente em nome do bolsista preceptor de Residência Pedagógica. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário ou virtual.

III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela CAPES;

IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista preceptor de Residência Pedagógica no sistema disponibilizado pela CAPES ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à CAPES este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a CAPES disponibiliza na página do Residência Pedagógica relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do Residência Pedagógica concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da CAPES, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa de preceptor de Residência Pedagógica não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a CAPES, nem entre o bolsista preceptor de Residência Pedagógica e o IFPI;

XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa de preceptor de Residência Pedagógica concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único: As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de preceptor com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;

b) Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

c) Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa portaria e nos editais dos programas;

d) Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

e) Averiguação de fraude.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista de Residência Pedagógica, do IFPI, ou por iniciativa da CAPES, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. é vedado ao bolsista residente do Programa de Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista preceptor de Residência Pedagógica:

- I. participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
- II. auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- III. orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- IV. acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
- V. controlar a frequência dos residentes;
- VI. informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- VII. avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VIII. elaborar e enviar ao docente orientador documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de Residência Pedagógica sob sua orientação, sempre que solicitado.
- IX. reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- X. articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- XII. participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES ou pela CAPES.
- XIII. manter seus dados atualizados na Plataforma CAPES, do MEC;
- XIV. informar imediatamente ao docente orientador e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;
- XV. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do Residência Pedagógica, disponível no site do programa;
- XVI. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta

O bolsista preceptor do Programa de Residência Pedagógica deve destacar o apoio financeiro recebido da CAPES em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data.

Assinatura do Bolsista

Assinatura da coordenação institucional

ANEXO III

LINKS DISPONÍVEIS NESTE EDITAL DE SELEÇÃO PARA PRECEPTORES DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFPI 2020-21

LINK DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

<https://forms.gle/bNJ2nbrNmRx5AuPM8>

LINK PARA DOWNLOAD DA PLANILHA DE PONTUAÇÃO:

<https://drive.google.com/file/d/1gWzStIkTTKHOGz2l1QJ6a6v5gZgR08x/view?usp=sharing>

LINK PARA RECURSO:

<https://forms.gle/yYNVqiLowaxFyYx68>

LINKS DOS DOCUMENTOS OFICIAIS:

https://CAPES.gov.br/images/novo_portal/documentos/regulamento/19122019_Portaria_259_Regulamento.pdf

https://CAPES.gov.br/images/novo_portal/editais/editais/06012020-Edital-1-2020-Resid%C3%Aancia-Pedag%C3%B3gica.pdf

SITES RELACIONADOS:

<http://www.ifpi.edu.br/>

<https://eb.CAPES.gov.br/portal/>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>

www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral